



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . .	83	» . . . . .	4850
A 2.ª série . . .	63	» . . . . .	3850
A 3.ª série . . .	53	» . . . . .	2850

Avviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:624, regulando a situação em que devem ser considerados, durante o actual estado de guerra, os officiaes inferiores e praças do corpo de marinheiros da armada que fazem parte do serviço de defesa do porto de Lisboa, sob a dependência da Divisão Naval de Defesa e Instrução, os que de futuro venham a ser empregados nos serviços de defesa doutros portos e, bem assim, os officiaes das diversas classes da armada que estão empregados no serviço de fiscalização das docas.

### Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 2:609-O, publicado em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 179, de 4 de Setembro, a p. 848-GGG.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:625, determinando quais as taxas a cobrar pela Exploração do Porto de Lisboa, com relação às mercadorias provenientes dos navios alemães apresados.

Decreto n.º 2:626, permitindo o emprêgo de qualquer língua na correspondência postal procedente do estrangeiro ou das colónias, ou ao estrangeiro ou às colónias destinada, ficando, porém, sujeita a maior demora a que não fôr escrita em qualquer das linguas inglesa, franceza, italiana, espanhola ou portuguesa.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### DECRETO N.º 2:624

Achando-se montado o serviço de defesa do porto de Lisboa, sob a dependência da Divisão Naval de Defesa e Instrução, e sendo necessário e urgente regular a situação em que devem ser considerados, durante o actual estado de guerra, os officiaes inferiores e praças do corpo de marinheiros da armada que fazem parte daquele serviço, os que de futuro venham a ser empregados nos serviços de defesa doutros portos e bem assim os officiaes das diversas classes da armada que estão empregados no serviço de fiscalização das docas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto durar o actual estado de guerra, a todos os officiaes inferiores da armada e praças do corpo de marinheiros da armada que fizerem parte da Superintendência da Defesa Submarina, Superintendência das Barragens Interiores, Esquadilha de Patrulhas e Fiscalização das Docas, serviços estes que constituem o de defesa do porto de Lisboa, será contado como de embar-

que todo o tempo que permanecerem nos referidos serviços.

§ único. É extensivo aos officiaes inferiores da armada e praças do corpo de marinheiros da armada empregados no serviço de defesa doutros portos do continente e ilhas adjacentes o disposto no artigo 1.º

Art. 2.º É extensivo aos officiaes das diversas classes da armada em serviço de fiscalização das docas o disposto no artigo 1.º do presente decreto.

Art. 3.º A contagem do tempo de embarque, a que se refere o presente decreto e o decreto n.º 2:601, de 1 do corrente mês, far-se há desde as datas em que principiou o funcionamento dos serviços indicados nos mesmos decretos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Vitor Hugo de Azévedo Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Rectificação

No decreto n.º 2:609-O, publicado em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 179, de 4 do corrente, a p. 848-GGG, onde se lê: «§ 2.º As propostas para ajudantes, etc.» deve ler-se: «§ 1.º As propostas para ajudantes, etc.»

Direcção Geral das Colónias, 12 de Setembro de 1916. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 2:625

Atendendo ao que me representou o Ministro do Trabalho e Previdência Social, em vista do que lhe foi exposto pelo Conselho de Administração da Exploração do Porto de Lisboa, com relação às condições perfeitamente anormais e difíceis em que, pela Exploração do mesmo porto, tem sido feito o urgente serviço de descarga e armazenagem das mercadorias provenientes dos navios alemães apresados; e considerando ainda que as inevitáveis e consideráveis despesas que resultaram deste serviço estão sendo agravadas com a enorme acumulação das referidas mercadorias nos armazéns, o que dificulta o movimento normal do porto, pela falta de espaço que elas ocupam, provindo deste facto importante prejuizo para o Estado, que não pode ser compensado pelas taxas normais da Exploração do Porto de Lisboa: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decretar que as taxas a cobrar pela Explor-